



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

SEXTA-FEIRA – 30 DE AGOSTO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 149

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ PÚBLICA:

- **PARECER JURÍDICO/ PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2024:** EMPRESA: EASYCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Elcydes Piaggio de Oliveira Júnior
- Rua Vivaldo Reis, 02, Ipecaetá – Ba
- Tel: 75 3685-2113



Prefeitura Municipal de Ipecaetá

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 073.2024 PE 004/2024 SRP

INTERESSADO: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Recurso de licitante contra decisão que classificou como vencedora a proposta apresentada por outra licitante - Pregão presencial nº 009/2023.

I – SÍNTESE DA CONSULTA

Trata-se de recurso interposto pela licitante **LLM INFORÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 13.641.746/0001-26**, no bojo do processo administrativo do pregão eletrônico nº 004/2024, contra decisão de classificou a proposta da licitante **EASYCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, melhor classificada no certame em apreço em relação ao item 13.

Informa que o disco rígido possui um tipo de encaixe que não se conecta com a placa mãe apresentada, de acordo com a imagem que a representa;

Alega que “a placa de vídeo do equipamento é um AMD RADEON GRAPHICS INTEGRADO, entretanto, a foto do produto é de uma placa off-board, da NVIDIA”;

Aduz ainda que há mais equipamentos que a imagem não condiz com o equipamento indicado como a fonte, o encaixe da memória e o estabilizador.

Com base nestas alegações, requer a desclassificação da proposta da empresa EASYCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Após a interposição do recurso, a empresa recorrida foi notificada a apresentar suas contrarrazões.

Aberta vista a esta **PROCURADORIA JURÍDICA**, para pronunciar sobre o pleito retro, passamos a externar o nosso opinativo acerca da matéria.



Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ipecaetá

Procuradoria Geral do Município

II. ANÁLISE JURÍDICA

Para adequada análise das razões recursais apresentadas pela **LLM INFORMÁTICA LTDA**, é necessário que se perscrute o que preceitua o edital a respeito da desclassificação das propostas.

8.10. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei no 14.133/2021, que:

8.10.1. contiverem vícios insanáveis;

8.10.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.10.3. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

8.10.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.10.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.10.5.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei no 14.133/2021 e deste edital.

Em análise combinada do edital e da proposta apresentada, verifica-se que a proposta não incorre em nenhuma das hipóteses que ensejariam na sua desclassificação.

Não há ainda, nas razões recursais, o apontamento de nenhuma eventual inconsistência que enquadre a proposta da recorrida em uma das situações apontadas no item 8.10 do edital.

Ademais, é importante frisar, como argumentado na peça recursal, que o edital não solicita a inclusão de catálogo dos itens.

As Licitações Públicas são regidas pela Lei 14.133 e pelos princípios nela insculpidos em seu art. 5º:



Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ipecaetá

Procuradoria Geral do Município

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Como se depreende da leitura do artigo há a necessidade de a Administração agir e decidir estritamente vinculada ao edital e com julgamento objetivo, com base nas disposições do instrumento convocatório.

Assim, não pode a administração desclassificar licitante com base em documento não solicitado em edital, como eventuais catálogos apresentados.

O que deve ser levado em conta para julgamento da proposta é o que a licitante apresentou em sua proposta, com a descrição adequada do item e os quantitativos condizentes com o licitado.

De outra banda, cumpre lembrar que o edital e seus anexos trazem a necessidade da entrega parcial, cuja avaliação será realizada pelo fiscal do contrato para somente após ser atestada a entrega definitiva do objeto.

A entrega de objeto diferente do licitado será rejeitada pelo fiscal, que notificará a contratada e providenciará a abertura dos procedimentos adequados para averiguação de qualquer descumprimento das normas contratuais.

Por fim, cumpre informar que as alegações com base nas imagens constantes no catálogo apresentado não merecem prosperar, pois com base no próprio catálogo, há a informação de que as imagens são meramente ilustrativas, desconstruindo qualquer ponderação que leve em conta as imagens apresentadas.



Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ipecaetá

Procuradoria Geral do Município

III- CONCLUSÃO

Nesse sentido, após análise das razões apontadas acima, **CONHECEMOS O RECURSO, PORQUANTO TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, visto que a proposta atende às solicitações trazidas no edital, desconsiderando qualquer documento que extrapole o que fora solicitado em edital.

Retornem os autos à Comissão de Licitação para a tomada das ulteriores providências.

É o parecer, s.m.j.

Ipecaetá/BA, 19 de agosto de 2024.

SHAUAN DA SILVA MARINHO NOBRE
PROCURADOR GERAL
OAB/BA 37.184